

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

3A COMPANHIA SECURITIZADORA

Processo CVM RJ-2010-14965

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 11.10.10, pela 3A COMPANHIA SECURITIZADORA, registrada na categoria B desde 08.03.10, contra aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), pelo atraso de 6 (seis) dias no envio do documento 1º ITR/2010, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 072/10, de 17.09.10 (fls.05).

A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.02/03):

- a. "a 3ª Companhia Securitizadora é uma companhia aberta em fase de organização. A Companhia teve seu registro concedido em 08/03/2010, pelo Ofício CVM/SEP/RIC/Nº003/2010, com base na documentação apresentada no Processo 2009-13349";
- b. "a multa cominatória sobre o atraso do envio do 1º ITR/2009 não é exigível, tendo em vista que a área responsável não enviou comunicação específica, dirigida ao responsável pela Companhia junto à CVM, alertando de que, a partir da data informada, incidiria a multa ordinária prevista no art. 58, inciso II da Instrução CVM Nº 480/09, de acordo com a inteligência do artigo 3º da Instrução CVM Nº 452/07";
- c. "além disso, a mesma Instrução 452/07, em seu artigo 6º, inciso I, que veda a aplicação da multa cominatória, caso a obrigação de prestação de informação seja cumprida com atraso, mas antes da comunicação de uq tratam os arts. 3º e 4º da mesma Instrução";
- d. "a obrigação de comunicar teve seu prazo encerrado em 17/05/2010, entretanto, o representante da Companhia não recebeu nenhum comunicado da área responsável da Comissão de Valores Mobiliários, nos 5 dias subseqüentes ao término do prazo. Ademais, a obrigação de enviar o 1º ITR foi cumprida em menos tempo que isso, portanto, mesmo que se houvesse algum tipo de comunicação, ela perderia seu objeto"; e
- e. "portanto, conclui-se que não houve atraso de 6 dias no envio do 1º ITR/2010, já que a Companhia cumpriu sua obrigação de informar, antes de qualquer tipo de comunicação enviada por esta Autarquia".

Entendimento da GEA-3

O Formulário de Informações Trimestrais - ITR, nos termos do inciso II do art. 29 da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue pelo emissor no prazo de 1 (um) mês contado da data de encerramento de cada trimestre. Entretanto, o art. 65 da referida Instrução dispõe que o prazo de que trata o inciso II do art. 29 será de 45 (quarenta e cinco dias) até 31.12.11.

Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso suas informações periódicas, nas quais se inclui o Formulário de Informações Trimestrais - ITR.

Ao contrário do alegado pela Companhia, restou comprovado que foi enviada a comunicação específica prevista no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (e-mail de alerta) em 17.05.10 (fls.06).

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 17.05.10 (fls.06), não tendo sido objeto de questionamento pela companhia; e (ii) a Companhia, de fato, enviou o referido documento somente em 24.05.10 (fls.07).

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela 3A COMPANHIA SECURITIZADORA, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas